

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1792 - 25 de abril de 2024



Prefeitura de  
**SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS



Prefeitura de  
**SANTANA**  
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

# SUMÁRIO

## Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Vice-Prefeita  
**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**

Chefe de Gabinete  
**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Procurador Geral  
**RONILSON BARRIGA MARQUES**

Controlador Geral  
**CARLOS ALBERTO NERY MATIAS**

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão  
**RUBENS JOSE ESTEVES CORREA**

Secretária Municipal de Administração  
**MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS**

Secretário Municipal de Fazenda  
**JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**

Secretário Municipal de Saúde  
**PLINIO SILVA DA LUZ**

Secretário Municipal de Educação  
**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
**LILIANE BATISTA SOUSA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura  
**GEANO GORDIANO LIMA PAES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação  
**RONY DOUGLAS ALVES MARTINS**

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações  
**VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES**

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais  
**ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília  
**CRISTIANE SOUSA DA SILVA**

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental  
**JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO**

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo  
**MARCOS ROGÉRIO BARBOSA**

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer  
**JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO**

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude  
**YARA LORRANE SOUZA DE BARROS**

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana  
**LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA**

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial  
**LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA**

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana  
**RAIMUNDO IVO GIUSTI**

Presidente da Companhia Docas de Santana  
**EDIVAL CABRAL TORK**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana  
**RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana  
**MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO**

|                             |               |
|-----------------------------|---------------|
| <b>PUBLICAÇÕES GAB.PREF</b> | pag.: 03      |
| <b>LEI MUNICIPAL</b>        | pag.: 03 - 06 |
| <b>PUBLICAÇÃO CGM</b>       | pag.: 06      |
| <b>PUBLICAÇÕES SEMOP</b>    | pag.: 07      |
| <b>PUBLICAÇÃO SEME</b>      | pag.: 08      |
| <b>PUBLICAÇÃO SEMSA</b>     | pag.: 08      |
| <b>PUBLICAÇÃO SEMDUH</b>    | pag.: 08      |
| <b>PUBLICAÇÃO SEMGOV</b>    | pag.: 08      |
| <b>PUBLICAÇÃO SANCULT</b>   | pag.: 09      |
| <b>PUBLICAÇÃO SEMTEC</b>    | pag.: 10      |

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0765/2024 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº007/2015-PMS, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº 903/2024-1DOC/PMS, onde a servidora Maria Do Socorro Sampaio Lima, solicita exoneração a pedido do Cargo de Provimento Efetivo de ESPECIALISTA EM EDUCACAO (ORIENT. EDUCACIONAL);

CONSIDERANDO O Despacho 7-903/2024-1DOC/PMS, onde consta a Certidão de Antecedentes Disciplinares, emitida pela Corregedoria Geral do Município de Santana-CORREGEM/PS, onde Não Consta registro de Penalidade Disciplinar, Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares em trâmite contra a servidora.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, à servidora MARIA DO SOCORRO SAMPAIO LIMA do Cargo de Provimento Efetivo de ESPECIALISTA EM EDUCACAO (ORIENT. EDUCACIONAL), matrícula nº 30244, do quadro Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME/PMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA – AP, 25 DE ABRIL DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/D84+5082-D736-B187>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0774/2024 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 – PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR PEDRO PAULO DUARTE BRANDÃO para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, DAS – 4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA – AP, 25 DE ABRIL DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/B7E6-AB12-1D5F-07F0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0781/2024 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº007/2015-PMS, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº 170/2024 – 1DOC/PMS, onde a servidora Larissa Martel Martins do Cargo em Provimento Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Z. URBANA);

CONSIDERANDO a Certidão de Antecedentes Disciplinares, emitida pela Corregedoria Geral do Município de Santana-CORREGEM/PS, onde Não Consta registro de Penalidade Disciplinar, Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares em trâmite contra a servidora.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, A PEDIDO, a servidora LARISSA MARTEL MARTINS do Cargo em Provimento Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Z. URBANA), matrícula nº 699661, do quadro Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA  
SANTANA – AP, 25 DE ABRIL DE 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/7624-1900-272F-D7D2>



LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.504, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS TIPO TÁXI, REVOGA AS LEIS Nº 059 DE 04 DE JUNHO DE 1991 E A LEI Nº 1008 DE 17 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.395, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Serviço definido nesta lei será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

- I – Automóvel dotado de cinco portas;
- II – Veículo utilitário, tipo picape de pequeno e médio-porte, de cabine simples, dupla ou estendida, dotado de duas a quatro portas, com capacidade de carga de até 1000 kg (um mil quilogramas) ou 937 lts (novecentos e trinta e sete litros), os quais deverão contar com janelas que permitam a visualização da carga pela parte externa do veículo;
- III - Dotado de taxímetro aprovado pelo instituto Nacional de Metrologia-INMETRO, com características para operação do serviço de táxi do Município de Santana;
- IV - Contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;
- V - Aprovado em vistoria prévia a ser realizada pela STTRANS, renovável obrigatoriamente a cada 12 meses.
- VI - Faixa de identificação do veículo fixado nas suas laterais, medindo 07 cm (sete centímetros) na cor laranja com letras preta;

.....  
Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 22 de abril de 2024.

  
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito do Município de Santana

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.505, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO  
ORDENAMENTO DE APLICAÇÃO DO  
RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE  
VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,  
REVOGA A LEI Nº 1330, DE 02 DE JUNHO  
DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santana - AP, com nova redação, o Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, criado pela Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal.

Art. 2º São diretrizes do PQA-VS:

I - o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I desta Portaria, e;

III - adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O valor dos recursos financeiros do PQA-VS a ser transferido para o Município de Santana será definido pelo número de metas alcançadas de acordo com a estratificação especificada a seguir:

a) o Município alcançando a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;

Página 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

- b) o Município alcançando a meta de 2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento) do valor do incentivo;
- c) o Município alcançando a meta de 3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento) do valor do incentivo;
- d) o Município alcançando a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- e) o Município alcançando a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;
- f) o Município alcançando a meta de 6 (seis) indicadores receberá 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo;
- g) o Município alcançando a meta de 7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;
- h) o Município alcançando a meta de 8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;
- i) o Município alcançando a meta de 9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo;
- j) o Município alcançando a meta de 10 (dez) indicadores receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do incentivo;
- k) o Município alcançando a meta de 11 (onze) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo;

Art. 4º O valor repassado ao ente municipal, decorrente da apuração de metas e resultados, será disponibilizado 100% (cem por cento) para pagamento de pessoal, consoante o alcance dos indicadores e metas:

I - aos servidores de vigilância em saúde, considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios listados no artigo seguinte.

§ 1º O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias após o repasse do valor aos cofres do município;

§ 2º Somente farão jus ao valor de incentivo os servidores que, após análise da comissão de avaliação, obtenham os resultados exigidos pelo Programa, segundo

Página 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

metas e indicadores previstos no anexo I.

Art. 5º Terão direito ao recebimento do PQA-VS, os profissionais enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

II – Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de 01 (um) ano;

III – Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;

IV – Estar em efetivo exercício e vinculado junto aos setores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, contribuindo com a alimentação do sistema e o alcance de metas e indicadores previstos no anexo I.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, ou afastado ou ausente do serviço, por motivo de licença maternidade, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º O servidor em licença superior a 30 (trinta) dias, sequenciais ou não, receberá o PQA-VS proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

Art. 6º A parcela do PQA-VS será dividida pelo número de metas/indicadores, sendo paga conforme o alcance estabelecido no anexo I pelos profissionais, que só farão jus aos valores dos indicadores inerentes à sua atividade laboral.

§ 1º O PQA-VS será apurado e calculado por períodos anuais, pela Comissão Especial de Avaliação;

§ 2º a Comissão Especial de Avaliação será composta por servidores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria de Recursos Humanos, Departamento de Planejamento e Orçamento, Divisão de Registro de Informações e

Página 3







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Jurídica, através de Portaria publicada no DOM;

§ 3º os componentes da Comissão Especial de Avaliação serão gratificados com verba de caráter indenizatório "jeton", após a elaboração do relatório de resultados;

§ 4º O servidor que não alcançar as metas/indicadores correspondentes, no período em análise, não fará jus ao recebimento da parcela do PQA-VS;

§ 5º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito à premiação.

Art. 7º Havendo alteração da normativa federal quanto à premiação que trata este artigo, inclusive pertinente às metas e indicadores, esta será paga proporcionalmente conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde já efetuado até a data da alteração, e posteriormente segundo as novas normas federais editadas.

Parágrafo Único. Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do PQA-VS.

Art. 8º O Incentivo em nenhuma hipótese incorpora ao salário do servidor, tendo natureza temporária e indenizatória, vinculada ao repasse efetuado e a manutenção do programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1330, de 02 de junho de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 22 de abril de 2024.

  
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
LEI Nº 1.505, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde:

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% -Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríple viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríple viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante. (VIGILÂNCIA AMBIENTAL)

Indicador: Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 50 semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Número de semanas epidemiológicas com informações no Sinan.

Página 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

7. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

8. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados). (VIGILÂNCIA AMBIENTAL)

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

9. Meta: 4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. (VIGILÂNCIA AMBIENTAL)

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

10. Meta: 80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

11. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

12. Meta: 2 testes de sífilis por gestante. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

13. Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Número de testes de HIV realizados.

14. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido. (VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR)

Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Página 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

15. Meta: 95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida. (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

Indicador: Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.



Página 7



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.506, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA  
REGULAMENTAÇÃO DA PARCELA EXTRA  
ANUAL COMO GRATIFICAÇÃO AOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)  
E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS  
(ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA, REVOGA A LEI Nº 1329, DE 02 DE  
JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada no âmbito do município de Santana A PARCELA EXTRA ANUAL, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

**Art. 2º** O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e deverá ser utilizado 100% (cem por cento) a título de Gratificação como PARCELA EXTRA ANUAL aos servidores.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação será atualizado conforme Portarias do Ministério da Saúde publicadas, que estabelecem o valor do incentivo financeiro. O repasse efetuado ao Fundo Municipal de Saúde de Santana será 100% dividido entre os profissionais e condicionado seu rateio exclusivamente ao repasse transferido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A PARCELA EXTRA ANUAL destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será pago em até 30 dias após o repasse na folha mensal, aos que estejam desenvolvendo atividades de prevenção e promoção da saúde, que tenha cumprido as metas e indicadores definidos nas Portarias do Ministério da Saúde e leis do Município de Santana, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estiverem afastados da função ou exercendo outras atividades que não sejam de sua atribuição, não receberão A PARCELA EXTRA ANUAL.

Página 1



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** A PARCELA EXTRA advinda do Incentivo Financeiro Anual, somente será paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, com base nos instrumentos normativos publicados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.329, de 02 de junho de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 22 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.508, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI Nº 753 DE  
19 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 70, da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 70 O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União e dos Municípios do Estado, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Em caso de necessidade, interesse público, por motivos de ordem técnica ou operacional;

III - Em casos previstos em lei específica;

§ 1º Nas cedências previstas neste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, salvo em casos excepcionais regulamentados via decreto específico.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município."

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 22 de abril de 2024.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana

Página 1

## PUBLICAÇÃO CGM



**CONTROLADORIA  
CORREGEDORIA**

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A Corregedoria Geral do Poder Executivo do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, conforme Lei Municipal 782/2007-PMS, considerando o contido nos artigos 7º e 14 da Portaria Normativa 01/2023-CORREGEM/CG/CGM-PMS, torna público, o extrato da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com servidores públicos.

Processo nº: 003/2024.

Servidores: Luciana Castro De Souza e Cidevander Costeira Pompeu.

Objeto: Descumprimento de dever funcional praticada por servidor, conforme memorando nº 17.894/2023.

Santana-AP, 25 de abril de 2024.

**MARLÚCIA DE FARIAS BARRIGA**  
Corregedora Geral do Município de Santana  
Decreto 358/2022/PMS



## PUBLICAÇÕES SEMOP



**PREFEITURA  
DE SANTANA**

ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP  
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 013/2022 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NUNES & SANTOS LTDA - EPP

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no **Parecer Jurídico nº 231/2024/PGM/PMS** de 04/04/2024 conforme a **Justificativa Técnica do Fiscal do Contrato** de 01/04/2024, originado pelo **Ofício nº 088/2024/SEMOP/PMS** e **Protocolo nº 2.390/2024/PMS - 1 DOC.**

**DO OBJETO:** Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o **Parecer jurídico nº 231/2024/PGM/PMS e Protocolo nº 2.390/2024/PMS**, PRORROGAR a vigência do referido Contrato, por mais **90 (noventa) dias**, para a finalização dos serviços de **"EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM OBRAS COMPLEMENTARES NA AVENIDA RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP"**.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecida na **Cláusula Terceira do Contrato Principal** fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias, com início para dia 24/04/2024 e término para o dia 23/07/2024**, para finalização dos serviços estabelecidos no contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de abril de 2024

  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**  
SECRETÁRIO DA SEMOP  
CONTRATANTE

AV. Santana, 2913 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP  
<http://www.santana.ap.gov.br>



**PREFEITURA  
DE SANTANA**

ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP  
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 014/2022 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NUNES & SANTOS LTDA – EPP

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no **Parecer Jurídico nº 230/2024/PGM/PMS** de 04/04/2024 conforme a **Justificativa Técnica do Fiscal do Contrato** de 01/04/2024, originado pelo **Ofício nº 087/2024/SEMOP/PMS** e **Protocolo nº 2.389/2024/PMS - 1 DOC.**

**DO OBJETO:** Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o **Parecer jurídico nº 230/2024/PGM/PMS e Protocolo nº 2.389/2024/PMS**, PRORROGAR a vigência do referido Contrato, por mais **90 (noventa) dias**, para a finalização dos serviços de **"EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM OBRAS COMPLEMENTARES NA AVENIDA RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP"**.

**DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estabelecida na **Cláusula Terceira do Contrato Principal** fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias, com início para dia 24/04/2024 e término para o dia 23/07/2024**, para finalização dos serviços estabelecidos no contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de abril de 2024

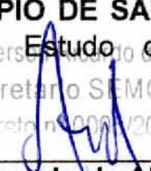
  
**ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO**  
SECRETÁRIO DA SEMOP  
CONTRATANTE

AV. Santana, 2913 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP  
<http://www.santana.ap.gov.br>

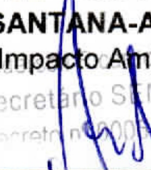


ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

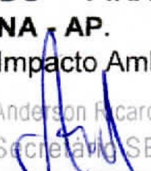
A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a prorrogação da Licença Previa nº **007/2023** para a Atividade de **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

  
**Anderson Ricardo de Almeida Feio**  
Secretário da SEMOP

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a prorrogação da Licença Previa nº **006/2023** para a Atividade de **AMPLIAÇÃO DA EMEB MARIA ILNAH DE SOUZA ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

  
**Anderson Ricardo de Almeida Feio**  
Secretário da SEMOP

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a Licença Previa para a Atividade de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DO PIRATIVA NO MUNICÍPIO DE SANTANA, AP**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

  
**Anderson Ricardo de Almeida Feio**  
Secretário da SEMOP

## PUBLICAÇÃO SEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 164, 23 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 01343/2021-PMS, de 06 de agosto de 2021 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** o constante nos autos do Processo Administrativo nº250/2024 de 26 de fevereiro de 2024.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO Nº 036/2024-SEME/PMS, tendo como objeto a Contratação de Curso de Capacitação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

## MEMBROS:

- I. MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA (COORDENADOR);  
II. LANA GLEICE ESPÍNDOLA FIGUEIREDO (MEMBRO);

Art. 2º - A Designação a que se refere o Art. 1º desta portaria, não se reverterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 01343/2021-PMS

## PUBLICAÇÃO SEMSA

Prefeitura de Santana  
Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenadoria Administrativa e Financeira  
Departamento de Contratos e Convênios

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-SEMSA/PMS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.696/0001-86, representada pela SECRETÁRIA ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 007/2021.

**CONTRATADA:** FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.641.928/0001-67.

**OBJETO:** Por meio deste Termo Aditivo, prorroga-se por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2022-SEMSA/PMS, que trata da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMS, conforme condições, quantidades e estimativas constantes no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 033/2021-MPAP, Processo Administrativo nº 1.482/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação rege-se pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº 1.482/2023-PMS, bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à matéria.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR:** O valor global do Contrato é de R\$ 236.329,50 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta centavos).

Santana, 04 de março de 2024.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Municipal Nº 007/2021

## PUBLICAÇÃO SEMDUH



PORTARIA Nº 011/2024 – GAB/SEMDUH/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, neste ato representada por seu titular, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0699/2024 – GAB.PREF/PMS de 12 de abril de 2024, Sr. Rony Douglas Alves Martins,

## RESOLVE:

- Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 010/2024 – GAB/SEMDUH/PMS.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, 24 de abril de 2024.

RONY DOUGLAS ALVES MARTINS  
Secretário Municipal da SEMDUH/PMS  
Decreto nº 0699/2024 – GAB.PREF/PMS

## PUBLICAÇÃO SEMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 016/2024 – SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES AO  
SERVIDOR HELDER DE LIMA LIMA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar nº 039, de 03 de julho de 2023, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, de acordo com o Decreto Municipal nº 0462/2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 0702/2024 – GAB.PREF/PMS, que nomeia o servidor HELDER DE LIMA LIMA para o Cargo de Provedor em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

## RESOLVE:

Art. 1º - **DELEGAR** atribuições ao servidor HELDER DE LIMA LIMA, do Cargo Comissionado da PMS, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH/PMS.

Art. 2º - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria abaixo discriminada, tendo em vista os princípios da discricionariedade e da publicidade.

- Portaria nº 001/2023-SEMG0V/PMS

Art. 3º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras ao servidor acima designado, além de suas atuais remunerações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SANTANA-AP, 25 DE ABRIL DE 2024.RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA  
SECRETÁRIO DA SEMGOV/PMS  
DECRETO Nº 0462/2021Assinado por 1 pessoa: RONY DOUGLAS ALVES MARTINS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/042F-A1C2-546E-F74C> e informe o código 042F-A1C2-546E-F74C



PUBLICAÇÃO SANCULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT

ERRATA Nº 02/2024

RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024–  
SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC's)  
INTERESSADAS EM CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO DO  
PROJETO VIVA SANTANA- 37 ANOS.

A Fundação Municipal de cultura informa a seguinte retificação do EDITAL nº. 02/2024, referente à seleção da organização da sociedade civil (osc's) interessadas em celebrar o termo de colaboração do Projeto Viva Santana- 37 anos.

Onde **§ Lê** Na cláusula quinta, item 5.1.1 do edital:

Envelope nº02 “DOCUMENTAÇÃO”, O qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

D) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.6) Comprovação da OSC que tenham funcionários contratados de carteira assinada nas funções de Engenheiro Sanitarista e Engenheiro ambiental com comprovação de vínculo empregatício mediante apresentação de guias do reconhecimento de INSS e FGTS no período de pelo menos 90 (noventa) dias que antecedem a apresentação de propostas.

Onde **§ Lê** No anexo II Das Propostas:

**A (OSC)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), (dados), BAIRRO: (dados) , oferta a seguinte proposta para execução do projeto **VIVA SANTANA – 37 ANOS**.

1.1.1. FÉ E TRADIÇÕES

| FÉ E TRADIÇÕES           |                                         |           |       |                |             |
|--------------------------|-----------------------------------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS |                                         |           |       | DATA:          |             |
| Item                     | Especificação                           | Unidade   | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                        | Festividade Mãe de Deus da Piedade      | 01 Diária | 1     |                |             |
| 2                        | Festividade de Santa Ana                | 01 Diária | 1     |                |             |
| 3                        | Festividade de Santa Ana                | 01 Diária | 1     |                |             |
| 4                        | Festividade de São Raimundo Nonato      | 01 Diária | 1     |                |             |
| 5                        | Festividade de Nossa Senhora das Graças | 01 Diária | 1     |                |             |
| 6                        | Festividade de São Raimundo             | 01 Diária | 1     |                |             |
| 7                        | Projeto Saúde Nos Terreiros             | 01 Diária | 1     |                |             |
| TOTAL                    |                                         |           |       |                | R\$         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT

17.2.1.

| FÉ E TRADIÇÕES           |                                                           |           |       |                |             |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS |                                                           |           |       | DATA:          |             |
| Item                     | Especificação                                             | Unidade   | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                        | Cirio de Nazaré Terrestre                                 | 01 Diária | 1     |                |             |
| 2                        | Cirio de Nazaré Fluvial                                   | 01 Diária | 1     |                |             |
| 3                        | Dia da Consciência Negra - Eventos nas Escolas de Santana | 01 Diária | 1     |                |             |
| 4                        | Festividade Nossa Senhora da Conceição                    | 01 Diária | 1     |                |             |
| 5                        | Festividade De Santa Luzia                                | 01 Diária | 1     |                |             |
| 6                        | Festividade em Louvor a São Sebastião                     | 01 Diária | 1     |                |             |
| 7                        | Festividade Em Louvor ao Divino Espírito Santo            | 01 Diária | 1     |                |             |
| 8                        | Festividade De Iemanjá                                    | 01 Diária | 1     |                |             |
| 9                        | Nossa Senhora do Desterro                                 | 01 Diária | 1     |                |             |
| 10                       | Festividade de São Tomé                                   | 01 Diária | 1     |                |             |
| TOTAL                    |                                                           |           |       |                | R\$         |

Lei-se

5.1.5 Envelope nº02 “DOCUMENTAÇÃO”, O qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

D) DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.6) Comprovação da OSC que tenham funcionários contratados de carteira assinada nas funções de Engenheiro Sanitarista, Engenheiro ambiental, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista com comprovação de vínculo empregatício mediante apresentação de guias do reconhecimento de INSS e FGTS no período de pelo menos 90 (noventa) dias que antecedem a apresentação de proposta.

Lei-se:No anexo II Das Propostas:

**A (OSC)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), (dados), BAIRRO: (dados) , oferta a seguinte proposta para execução do projeto **VIVA SANTANA – 37 ANOS**.

1.1.1. FÉ E TRADIÇÕES

| FÉ E TRADIÇÕES           |                                                                                                                                                 |           |       |                |             |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS |                                                                                                                                                 |           |       | DATA:          |             |
| Item                     | Especificação                                                                                                                                   | Unidade   | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                        | Palco principal grande porte III: montagem e desmontagem em estrutura metálica medindo 12m de frente 10xm de fundo, com piso de 2,2m a 2,50m em | 01 Diária | 1     |                |             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |   |  |     |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---|--|-----|
|       | relação ao solo, com cobertura em lona vinílicaantichamas, com escada e rampa de acesso e guarda corpo, para apresentações em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |   |  |     |
| 2     | Camarim: medindo 5,0m de largura x 5,0m de comprimento, com paredes em painéis de octanorm na cor branca, emoldurados por perfis metálicos e porta de acesso com fechadura, piso em madeira naval de 18mm e flechais, com carpete, 02 pontos de tomada 110/220w, com 01 central e iluminação básica para atender os artistas que irão se apresentar no evento.                                                                       | 01 Diária | 1 |  |     |
| 3     | <b>SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PALCO PRINCIPAL PORTE II + RIDER TÉCNICO:</b> com sistema linearray (importado), com mesa DIGITAL de 32 canais, envolve caixas acústicas adequadas para local aberto, mesa digital, microfones específicos, material de palco (bateria, estante para teclado), cubo de baixo, cubo de guitarra, cubo de baixo, cubo de teclado além da estrutura para falas, execução de música mecânica e show musical. | 01 Diária | 1 |  |     |
| 4     | <b>ILUMINAÇÃO (LUZ CÊNICA) PORTE III:</b> com LEDCOB 200, que são 4 unidades, 12 PARLED RGBW 3W, 12 movingboxtruss, um console MA, máquina de fumaça, grid de 6x5 e 02 MINIBRUT.                                                                                                                                                                                                                                                     | 01 Diária | 1 |  |     |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |   |  | R\$ |

17.2.1. FÉ E TRADIÇÕES PARTE II

| FÉ E TRADIÇÕES           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |       |                |             |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |       | DATA:          |             |
| Item                     | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade   | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                        | Palco principal grande porte III: montagem e desmontagem em estrutura metálica medindo 12m de frente 10xm de fundo, com piso de 2,2m a 2,50m em relação ao solo, com cobertura em lona vinílicaantichamas, com escada e rampa de acesso e guarda corpo, para apresentações em geral.                                                                           | 01 Diária | 1     |                |             |
| 2                        | Camarim: medindo 5,0m de largura x 5,0m de comprimento, com paredes em painéis de octanorm na cor branca, emoldurados por perfis metálicos e porta de acesso com fechadura, piso em madeira naval de 18mm e flechais, com carpete, 02 pontos de tomada 110/220w, com 01 central e iluminação básica para atender os artistas que irão se apresentar no evento. | 01 Diária | 1     |                |             |
| 3                        | <b>SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PALCO PRINCIPAL PORTE II + RIDER TÉCNICO:</b> com sistema linearray (importado), com mesa DIGITAL de 32 canais, envolve                                                                                                                                                                                                            | 01 Diária | 1     |                |             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |   |  |     |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---|--|-----|
|       | caixas acústicas adequadas para local aberto, mesa digital, microfones específicos, material de palco (bateria, estante para teclado), cubo de baixo, cubo de guitarra, cubo de baixo, cubo de teclado além da estrutura para falas, execução de música mecânica e show musical. |           |   |  |     |
| 4     | <b>ILUMINAÇÃO (LUZ CÊNICA) PORTE III:</b> com LEDCOB 200, que são 4 unidades, 12 PARLED RGBW 3W, 12 movingboxtruss, um console MA, máquina de fumaça, grid de 6x5 e 02 MINIBRUT.                                                                                                 | 01 Diária | 1 |  |     |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |   |  | R\$ |

MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Diretor Presidente - SANCULT.  
Decreto nº 1862/OUT./2023/GAB/PMS-Santana/AP

PUBLICAÇÃO SEMTEC



SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC  
Av. Santana, 2913-Paraíso-CEP:68928-060-Santana/AP  
E-mail: semtec@santana.ap.gov.br

PORTARIA Nº 005/2024 – SEMTEC-PMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Municipal nº 1.390/2021 – PMS, de 20 de dezembro de 2021, decreto de nomeação nº 0348/2022 – PMS, datado de 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o constante nos autos do memorando 6.478 /2024, no sistema 1Doc.

CONSIDERANDO que a fase preparatória do processo licitatório e caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual, conforme disposto no art. 18 da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - instituir a Equipe de Planejamento da contratação da fase preparatória do processo de contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços na área da Tecnologia da Informação SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO DOMINIO DO santana.ap.gov.br, COM FORNECIMENTO DE SERVIDOR VIRTUAL PRIVADO – VPS, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana/AP no exercício de 2024, que será composta pelos seguintes servidores:

- I. JEFERSSON SAMPAIO SOUZA - Coordenador;
- II. EDIMAR DO NASCIMENTO PAES - Membro;
- III. VALDIRES DOS SANTOS - Membro;

Art. 2º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da contratação e elaboração da documentação técnica. A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo

e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação de licitação ou ratificação para compra/contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC  
Av. Santana, 2913-Paraíso-CEP:68928-060-Santana/AP  
E-mail: semtec@santana.ap.gov.br

Art. 3º - Observando o Art. 7º do Decreto nº 2.289/2022 - PMS, o qual regulamenta no âmbito do Município de Santana-AP, a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º - A designação a que se refere o Art. 1º desta Portaria, não se remeterá em vantagem financeira aos servidores elencados.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VESLEI GIBSON DE SOUZA  
Assinado de forma digital por  
VESLEI GIBSON DE SOUZA  
GUIMARAES:001591122  
Dados: 2024.04.25 11:21:26  
57 -03'00'

VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Tecnologia, Informação e Telecomunicações  
Decreto nº 348/2022-GAB/PMS

